

**QUADRO nº. 04 anexo à Parte III da Lei nº.**

**CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE USOS NÃO RESIDENCIAIS EM FUNÇÃO DA LARGURA DA VIA**

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO/ USOS PERMITIDOS	LARGURA DA VIA		
	L ≤ 8 m		
Permite apenas uso residencial	8 m < L ≤ 10 m	10 m < L ≤ 12m	L ≥ 12 m <sup>(9)</sup>
Área construída total máxima	250 m <sup>2</sup> (1)	-	-
Área construída computável máxima	-	500 m <sup>2</sup> (2)	-
Gabarito de altura máxima	-	25,00 m (8)	-
<b>Grupos de atividades permitidos da subcategoria de uso nR1 (8)</b>	Serviços profissionais  Serviços da Administração e Serviços Públicos (6)	Comércio de abastecimento de âmbito local Comércio diversificado Serviços pessoais Serviços profissionais Serviços técnicos de confecção ou manutenção Serviços de Educação (3) Serviços sociais Serviços da Administração e Serviços Públicos Serviços de hospedagem ou moradia Associações comunitárias, culturais e esportivas.	Comércio de abastecimento de âmbito local Comércio diversificado Serviços pessoais Serviços profissionais Serviços técnicos de confecção ou manutenção Serviços de Educação (3) Serviços sociais Serviços da Administração e Serviços Públicos Serviços de hospedagem ou moradia Indústrias compatíveis Ind-1 a Associações comunitárias, culturais e esportivas. Estacionamentos com no máximo 40 vagas
<b>Grupos de atividades permitidos da subcategoria de uso nR2 (9)</b>	(7)  -	Comércio de alimentação ou associado a diversões (4) Comércio especializado Oficinas Estabelecimentos de ensino não seriado Locais de reunião e eventos (7)	Comércio de alimentação ou associado a diversões (5) Comércio especializado Oficinas Serviços de saúde Estabelecimentos de Ensino seriado Estabelecimentos de Ensino não seriado Serviços de lazer e esporte Locais de reunião e eventos Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis Usos industriais toleráveis Ind-1b Usos industriais incômodos Ind-2
<b>Subcategorias de uso residencial permitidas</b>	R1, R2h.	R1, R2h, R2v.	R1, R2h, R2v.

(1) Não se aplica a área construída total máxima para o uso Residencial.

(2) Não se aplica a área computável máxima para o uso Residencial.

(3) Grupo de atividades proibido nas vias estruturais N1 e N2.

(4) Não são permitidas as atividades deste grupo quando associadas a diversões.

(5) Atividade proibida nas vias estruturais N1 e N2 com L < 20 m: restaurantes.

(6) permitidas indústrias ind-1 a na ZPI - artigo 422 desta lei.

(7) uso nR2 permitido de acordo com § 3º. do artigo 423 desta lei.

(8) condições especiais para ruas sem saída – artigo 436 desta lei.

(9) Conjunto não residencial conforme artigo 411 da Parte III permitido em via com Largura ≥ 12 metros.